



CONVOCAÇÃO 241/2019

**ERRATA 01 - Onde lê-se Processo Seletivo 01/2019, leia-se:
PROCESSO SELETIVO 002/2018**

A Prefeitura Municipal de Itapema, através da Secretaria de Finanças, torna pública a presente convocação do Processo Seletivo Edital 01/2019 para o cargo descritos na tabela abaixo.

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

**Local: Dpto de RH - Av. Nereu Ramos Nº 134, junto a Pref. Municipal
DIAS: 05/12 a 09/12/2019**

- **APRESENTAR NO RH OS DOCUMENTOS ORIGINAIS COM CÓPIA LEGÍVEL;**
- **O RH NÃO FARÁ CÓPIAS;**
- **SÓ SERÁ ACEITO DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.**

QUADRO DE CONVOCADOS

Cargo	CL.	CANDIDATO	CPF
Organizador de Postura	1	Kevin Sbalchiero Rodrigues	083.209.789-63
Organizador de Postura	2	Gustavo Parreira Rojas	970.891.332-49
Organizador de Postura	3	JAIR LUCAS MARIANO JUNIOR	097.773.829-95
Organizador de Postura	4	JULIANA IARA DA SILVA DE MORAIS	010.302.291-04
Organizador de Postura	5	Romulo Augusto Oliveira Magalhaes	095.239.227-50
Organizador de Postura	6	Bruno Küster	077.177.919-43
Organizador de Postura	7	Kioma Batista Kodama	007.753.580-45
Organizador de Postura	8	SYLIVAS PARREIRA ROJAS	974.887.392-72
Organizador de Postura	9	HULLY CRISTINA DA SILVA ROCHA	088.861.079-35
Organizador de Postura	10	Schellen Alyka Machado	084.282.419-70
Organizador de Postura	11	HEITOR RIBEIRO OLIVEIRA	078.734.559-80
Organizador de Postura	12	Fernanda Souto Ribeiro	009.314.809-73
Organizador de Postura	13	ELLEN CABRAL BARBOSA	188.992.167-03
Organizador de Postura	14	CARLOS EDUARDO PEREIRA	094.879.509-31
Organizador de Postura	15	LUZIVAN RAIMUNDO DE SOUSA JUNIOR	023.171.064-08



Cargo	CL.	CANDIDATO	CPF
Organizador de Postura	16	Luciano Leandro Colla	014.333.959-16
Organizador de Postura	17	Elsio Alvaro Da Silva	534.717.929-53
Organizador de Postura	18	REGIS EDUARDO TANCREDI MALLMANN	416.921.870-15
Organizador de Postura	19	Andre Morais Pereira	006.717.409-46
Organizador de Postura	20	Alex Miranda Nacer	876.310.671-04
Organizador de Postura	21	NAUM HENRIQUE SANTANA GONCALVES	102.256.539-74
Organizador de Postura	22	RICARDO FELTRIN OLDENBURG	116.737.519-03
Organizador de Postura	23	Maico Gavinho Montoril	689.976.632-91
Organizador de Postura	24	Rodrigo Salvador Rocha	041.212.466-16
Organizador de Postura	25	Anthoni Cristhian Correa Calisto	089.922.169-63
Organizador de Postura	26	Ivan Batistella	872.395.151-68
Organizador de Postura	27	ANAMARIA DIAS	420.695.649-91
Organizador de Postura	28	Pedro Henrique Gomes	105.018.619-20
Organizador de Postura	29	Vitor Menezes Joaquim Batista	069.978.169-83
Organizador de Postura	30	Matheus Souza Bertemes	090.686.549-26
Organizador de Postura	31	ADRIANA DALASTRA	058.288.419-55
Organizador de Postura	32	Ewerton Pereira Lopes De Lima	075.135.479-12
Organizador de Postura	33	GIANLUCA SCARAVELLI	004.562.789-40
Organizador de Postura	34	Joao Pedro Figueiro Dos Santos	108.119.559-23
Organizador de Postura	35	ANDRE LUIS DA SILVA	092.673.229-31
Organizador de Postura	36	SERGIO ROBERTO LUCCA JUNIOR	105.545.689-93
Organizador de Postura	37	CLAUDEMIR DO AMARAL	617.539.630-87
Organizador de Postura	38	Karyni Cardoso Teixeira	022.393.169-18
Organizador de Postura	39	DAIANE WORMS	040.440.409-07
Organizador de Postura	40	JOSE WILSON SANTOS DE CARVALHO	071.763.576-76

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS NA PRÓXIMA PÁGINA

APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Carteira de Identidade (**RG**);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- **CPF – Deve estar com situação REGULAR junto a Receita Federal, caso contrário, a documentação não poderá ser aceita.**
- **Comprovante de Regularização do CPF junto a Receita Federal**
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Comprovante de endereço e telefone (atualizados);
- Certidão de nascimento dos filhos e CPF de cada filho (Se não tiver CPF, deverá ser providenciado)
 - Menor de 14 anos, apresentar frequência escolar;
 - Menor de 5 anos, apresentar cópia da Carteirinha de Vacinação.
- Título de Eleitor;
- Comprovante votação na última eleição ou Certidão relativa à quitação eleitoral emitido pelo TRE ou pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo, conforme Edital;
- Carteira de Trabalho - (frente e verso) da parte de identificação e nº PIS/PASEP ;
- Declaração de bens (**Modelo Anexo**);
- Carteira de Reservista ou Documento de quitação de obrigação Militar, quando couber;
- Declaração de não acúmulo de cargo público, exceto aqueles previstos na Lei. (Modelo Fornecido no RH). Em caso de acúmulo de outro cargo público, apresentar documento oficial do órgão em que trabalha, com a compatibilidade de horário;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Certidão de Antecedentes Criminais - Fórum de qualquer cidade ou pelos sites www.tj.sc.gov.br ou www.dpf.gov.br (**este site deve ser acessado pelo navegador Mozilla/Firefox**);
- Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (**Modelo anexo**)
- Qualificação Cadastral, disponível nas agências da Caixa Econômica ou no site <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>
- Exame Admissional (realizado pelo Médico do Trabalho no RH);

DECLARAÇÃO NÃO ACUMULATIVA DE CARGO

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins de direito, a quem possa interessar que não possuo outro cargo público que não possa acumular nos termos da Constituição Federal de 1988.

Declaro, portanto, não ter nenhum impedimento legal para exercer a função de _____ e me disponho a cumprir todas as determinações legais responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Itapema, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE BENS

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

CARGO: _____

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

--	--

FONTES DE RENDA

--	--

Itapema, ____ / ____ / ____.

Assinatura



DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA CNPJ: 82.572.207/0001-03
ENDEREÇO: AV. NEREU RAMOS, 134 – CENTRO - ITAPEMA

Em obediência à legislação do Imposto de Renda – Dec. 3000/99 e IN RFB 1.500/14 – informo que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas:

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMÍLIA

Nome Completo dos Dependentes	Tipo de Dependente	Código eSocial	Data Nascimento	CPF (pessoas com 08 anos ou mais)

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, não cabendo à empresa/órgão qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARANTE: _____
 ESTADO CIVIL: _____
 CPF: _____
 ENDEREÇO: _____
 CIDADE: _____

(local e data):

Assinatura: _____ Ciente do Cônjuge (*): _____

(*) o ciente do cônjuge é obrigatório no caso de dependentes em comum – IN RFB 1.500/14 artigo 90, parágrafo 6º.

***** Sempre que houver alteração esta declaração deve ser renovada pelo trabalhador *****

Cód.	Descrição
01	Cônjuge
02	Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos ou possua Declaração de União Estável
03	Filho(a) ou enteado(a)
04	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau,
06	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial
07	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, do(a) qual detenha a guarda judicial
09	Pais, avós e bisavós
10	Menor pobre do qual detenha a guarda judicial
11	A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
12	Ex-cônjuge
99	Agregado/Outros



IN RFB 1.500/14

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho;

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 (vinte e um) anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

§ 1º As pessoas elencadas nos incisos III e V do caput podem ser consideradas dependentes quando maiores até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º (segundo) grau.

§ 2º Os dependentes comuns podem, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.

§ 3º No caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

§ 4º O responsável pelo **pagamento a título de pensão** alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, **não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente**, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

§ 5º **É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte**, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário.

§ 6º Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários devem informar à fonte pagadora os dependentes a serem utilizados na determinação da base de cálculo, devendo a declaração ser firmada por ambos os cônjuges, no caso de dependentes comuns.

§ 7º Na DAA pode ser considerado dependente aquele que, no decorrer do ano-calendário, tenha sido dependente do outro cônjuge para fins do imposto mensal, observado o disposto no § 5º.

§ 8º Para fins do disposto no inciso II do caput, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de união homoafetiva.

Art 91 – (...)

§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, podem ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite previsto no art. 23.